



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 472/97

De 06 de março de 1997

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, órgão vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho:

I – Fiscalizar a qualidade da merenda escolar;

II – Coordenar e fiscalizar a distribuição da merenda às escolas;

III – Prestar contas dos recursos recebidos para aquisição da merenda;

IV – Elaborar o seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será integrado por cinco membros nomeados pelo Prefeito Municipal e presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único – Integram o Conselho o Secretário de Educação, representantes de professores, de pais de alunos, do Sindicato Rural e da Igreja.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul-MG., 06 março de 1997


Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal